



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 935, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado para o exercício de 2003, o Orçamento Geral do Município de Bonito – MS, no total de R\$15.951.788,00, deduzidos os 15% de contribuição para o FUNDEF, perfazendo o orçamento líquido de R\$14.860.757,00.

Parágrafo único. Compõe o Orçamento Geral do Município, os seguintes Orçamentos:

I – Câmara Municipal	R\$ 694.291,00
II – Prefeitura Municipal	R\$ 9.362.325,00
III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	R\$ 1.651.062,00
IV – Fundo Municipal de Turismo	R\$ 291.583,00
V – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 245.050,00
VI – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 213.919,00
VII – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 40.385,00
VIII – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.728.350,00
IX – Fundação de Cultura e de Esporte de Bonito – FUNCEB	R\$ 151.000,00
X – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito – IPSMB	R\$ 482.792,00
Total	R\$ 14.860.757,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 2º. A Receita total do Município está classificada conforme Fontes a seguir:

Receitas Correntes	R\$ 13.526.257,00
Receita Tributária	R\$ 1.435.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 460.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 526.674,00
Transferências Correntes	R\$ 13.199.574,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 226.393,00
(-) Contribuição 15% FUNDEF	R\$ 1.091.031,00
(-) Contribuição à Fundos	R\$ 1.227.353,00
Receitas de Capital	R\$ 1.334.500,00
Total Geral	R\$ 14.860.757,00

Art. 3º. A Despesa total do Município, foi fixada conforme Anexos e Demonstrativos Integrados, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal compreendendo os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, R\$12.435.696,00;

II – o Orçamento da Seguridade Social, compreendendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, R\$2.435.061,00.

Art. 4º. A Despesa total do Município por Funções está distribuída da seguinte forma:

Legislativa	R\$ 694.291,00
Administração	R\$ 3.874.000,00
Assistência Social	R\$ 1.149.354,00
Previdência Social	R\$ 482.792,00
Saúde	R\$ 1.880.350,00
Educação	R\$ 3.879.062,00
Cultura	R\$ 50.000,00
Urbanismo	R\$ 280.000,00
Habitação	R\$ 90.000,00
Saneamento	R\$ 100.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 421.000,00
Agricultura	R\$ 110.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Indústria	R\$ 32.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 920.583,00
Transportes	R\$ 450.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 101.000,00
Encargos Especiais	R\$ 321.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 25.325,00
Total Geral	R\$14.860.757,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício, a abrir Créditos Adicionais até o limite de 10% (dez por cento) das Despesas Autorizadas por Lei, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei nº4.320/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes de superávit financeiro, apurado conforme o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº4.320/64;

II – abrir Créditos Suplementares nos limites de 100% (cem por cento) do valor apurado, provenientes do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64 e dos excessos efetivos nos Fundos, mediante autorização legislativa específica;

III – abrir Créditos Suplementares por Anulação dentro do mesmo Projeto ou da Atividade, limitado ao seu valor total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, mediante autorização legislativa específica;

IV – abrir Créditos Suplementares para suprir deficiências de dotações relativos a programas vinculados a Recursos de Convênios ou com aplicação específica, limitado aos valores do Convênio.

Art. 6º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total dos valores estabelecidos pelo Art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2002.

Art. 7º. Após o encerramento do exercício financeiro de 2002 será feito pelo Poder Executivo Municipal o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, nos termos previstos no Art. 29-A, da Constituição Federal, a fim de ser definido o total do orçamento do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§ 1º. No caso do total do orçamento do Poder Legislativo Municipal, apurado na forma do “caput” deste artigo, ser inferior ao fixado nesta Lei, deverá o Poder Executivo, efetuar a devida adequação até o limite permitido.

§ 2º. No caso do total do orçamento do Poder Legislativo Municipal, apurado na forma do “caput” deste artigo, ser superior ao fixado nesta Lei, a diferença será objeto de suplementação das dotações da Câmara Municipal, a ser definida nos prazos e nos elementos por ela previamente indicados.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – firmar acordos, convênios ou ajustes de cooperação com outros Órgãos Públicos e Entidades de utilidade pública;

II – realizar operações de crédito nos termos do artigo 32 da Lei 101/2000.

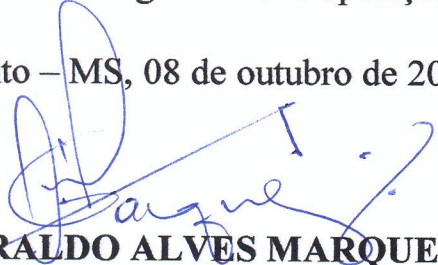
Art. 9º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Entende-se como outros riscos não previstos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades, não orçadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito – MS, 08 de outubro de 2002.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal